



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍA

Rua 25 de Novembro N°. 234

88.440

IMBUÍA

Santa Catarina

LEI Nº 89

=====

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento da Taxa de Licença e Renovação para o comércio, indústria e profissionais, anulando o Decreto nº 06 de 30 de janeiro de 1973.

LIBERTO PEDRO SCHEIDT, Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e considerando que o Decreto nº 06 estabelecia o dia 20 de janeiro de 1973 para pagamento da Taxa de Licença e Renovação para o comércio, indústria e profissionais e o mesmo Decreto ter sido publicado em 30 de janeiro de 1973, após o vencimento do que decretava; Considerando o início de ano e muitas empresas e profissionais terem muitos compromissos; Considerando nesta época a pouca circulação de dinheiro neste Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Imbuia aprovou e o Poder Executivo sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1973, último prazo para o pagamento da Taxa de Licença e Renovação para o comércio, indústria e profissionais.

Artigo 2º - o que fixa o artigo 1º (primeiro) quanto ao pagamento da Taxa de Licença e Renovação para o comércio, indústria e profissionais, será somente o tributo e não a multa e taxa de inflação que menciona o Decreto nº 06 de 30 de janeiro de 1973.

Artigo 3º - Fica estabelecido que somente após o vencimento do prazo mencionado no artigo 1º (primeiro) é que os devedores dos cofres Municipais serão lançados em dívida ativa.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 1973.

Liberto Pedro Scheidt

Prefeito Municipal

publicada a presente Lei nesta secretaria aos seis (6) dias do mês de fevereiro de (1973) um mil novecentos e setenta e três.

Nilo Sezerino - Secretário